



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. Adriano do Baldy)

Apresentação: 27/11/2024 10:38:13.210 - Mesa

PL n.4552/2024

"Institui o Programa de Crédito Rural Simplificado e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Crédito Rural Simplificado, com o objetivo de oferecer acesso facilitado ao crédito para pequenos agricultores e agricultores familiares, visando fomentar o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º O Programa será implementado com as seguintes diretrizes:

- I** - redução da burocracia nos processos de concessão de crédito rural;
- II** - taxas de juros reduzidas e subsidiadas para pequenos agricultores e agricultores familiares;
- III** - simplificação dos critérios de análise de crédito, considerando a realidade das propriedades de pequeno porte;
- IV** - priorização de financiamentos para investimentos em tecnologias sustentáveis e insumos agroecológicos.

Art. 3º São beneficiários do Programa de Crédito Rural Simplificado:

- I** - pequenos agricultores com renda bruta anual de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II** - agricultores familiares registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- III** - cooperativas e associações que promovam o desenvolvimento rural em áreas de atuação prioritária.

Art. 4º O Programa poderá ser financiado com recursos oriundos de:

- I** - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);
- II** - Fundo de Apoio ao Trabalhador Rural (FUNRURAL);



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243012108700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy



* C 0 8 7 0 0 1 2 1 0 3 4 2 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - parcerias com instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 5º Os beneficiários do Programa terão acesso às seguintes linhas de crédito:

I - crédito para custeio agrícola;

II - crédito para investimento em maquinário, infraestrutura e tecnologias;

III - crédito emergencial para enfrentamento de desastres naturais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um sistema digital para a solicitação e acompanhamento do crédito rural, com integração ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios detalhados para a operacionalização do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso ao crédito é um dos maiores desafios enfrentados pelos pequenos agricultores no Brasil, especialmente em regiões rurais mais isoladas. A burocracia excessiva, as altas taxas de juros e a dificuldade de comprovar renda impedem que muitas famílias tenham acesso a recursos que poderiam transformar suas produções e melhorar suas condições de vida.

O Programa de Crédito Rural Simplificado busca resolver esses problemas por meio da redução de barreiras administrativas e financeiras, priorizando aqueles que mais necessitam. Além disso, o foco em tecnologias sustentáveis e agroecologia promove práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente e aumentam a eficiência produtiva.

A aprovação deste projeto de lei representará um avanço significativo para a agricultura familiar e o desenvolvimento das comunidades rurais no Brasil.

Sala das sessões, em 24 de outubro 2024.



* C D 2 4 3 0 1 2 1 0 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Adriano do Baldy**
PP-GO

Apresentação: 27/11/2024 10:38:13:210 - Mesa

PL n.4552/2024



* C D 2 4 3 0 1 2 1 0 8 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243012108700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy